



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

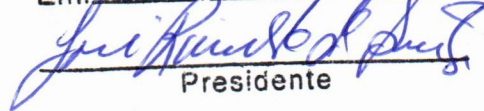
PROJETO DE LEI Nº 015/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 10/06/2024


Presidente

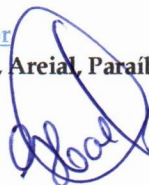
INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – APS, DESTINADO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação por parte da Câmara Municipal de Areial/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Areial/PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado **Componente**

www.areial.pb.gov.br
prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
CAMARÁ DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI NO ÂMBITO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE AREAL/PB,
BASEADO NOS TERMOS DA
POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO
BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO
VARIÁVEL POR DESEMPENHO, EM
CONFORMIDADE COM A PORTARIA
GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL
DE 2024, DENOMINADO
COMPONENTE DE QUALIDADE NA
ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE -
APS, DESTINADO AS EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF),
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Areal

Aprovado em 10/04/2024

Em 10/04/2024

Presidente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
AREAL/PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha para discussão e
votação por parte da Câmara Municipal de Areal/PB, o seguinte projeto de
lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Areal/PB o
Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a
Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

de Qualidade na Atenção Primária de Saúde – APS, destinado às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB).

Parágrafo único: O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º - Os recursos relativos ao incentivo financeiro mencionado no artigo antecedente, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Areial /PB, obedecendo a seguinte classificação de desempenho:

I – Ótimo: Desempenho com alcance superior a 90% das metas estabelecidas;

II - Bom: Desempenho com alcance entre 70% e 89% das metas estabelecidas;

III – Suficiente: Desempenho com alcance entre e 50% e 69% das metas estabelecidas;

IV – Regular: Desempenho abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas.

Art. 3º - O Município de Areial /PB fica desobrigado ao pagamento do incentivo de desempenho estabelecido na presente Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da APS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O incentivo de desempenho tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade, desobrigando o Município de Areial /PB de manutenção do referido componente, no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Cabe ao Município de Areial, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a regulamentação da presente Lei através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação do componente de qualidade.

Art. 4º - O repasse dos recursos financeiros aos profissionais da APS, instituído pela presente Lei, está condicionado ao cumprimento das seguintes temáticas de indicadores:

I – ESF:

- a)** Satisfação da pessoa atendida;
- b)** Acompanhamento do Bolsa Família;
- c)** Atendimentos domiciliares;
- d)** Pessoas acompanhadas entre os cadastrados;
- e)** Acesso e integralidade;
- f)** Cuidado da Saúde da Mulher;
- g)** Cuidado da Gestante;
- h)** Cuidado do Desenvolvimento Infantil;
- i)** Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- j)** Cuidado da Pessoa Hipertensa;

www.areial.pb.gov.br
prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO**

k) Cuidado da Pessoa Idosa.

II – Saúde Bucal:

- a)** Primeira consulta;
- b)** Tratamentos inconcluídos;
- c)** Escovação supervisionada;
- d)** Índice de prevenção;
- e)** Tratamento restaurador atraumático.

III – Equipes Multiprofissionais:

- a)** Pessoas acompanhadas;
- b)** Ações interprofissionais realizadas;
- c)** Compartilhamento do cuidado com a equipe;
- d)** Resolutividade dos atendimentos;

Parágrafo único – As temáticas de indicadores previstos neste artigo poderão ser alteradas e lançadas mediante Nota Técnica do Ministério da Saúde, passando a ser adotados novos indicadores. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 5º - O resultado da avaliação será publicado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde referente a APS, não tendo o Município de Areial /PB nenhuma interferência nesta avaliação, que é realizada diretamente pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF e eSB será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada quadrimestre,

www.arei.al.pb.gov.br

prefeitura@arei.al.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§1º - Após avaliação referida no caput do presente artigo, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o seu valor ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

I - O Servidor que ingressar na equipe já iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado.

Art. 6º - Fica definido que o valor integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde** será repassado quadrimestralmente, após certificação dos resultados do Ministério da Saúde.

§1º - O(s) quadrimestre(s) utilizado(s) como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será(ão) aquele(s) imediatamente anterior(es) ao início da vigência da presente lei.

§2º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais indicados na presente Lei.

Art. 7º - Ficam os percentuais do recurso integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, destinados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

I – 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais da Atenção Básica de nível superior (médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, profissionais componentes da eMulti e odontólogo), de nível técnico (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário), Recepcionistas, agentes comunitários de saúde vinculados às devidas Equipes de Saúde da Família, coordenadores vinculados a APS e **apoiaadores (aqueles servidores que exerçam atividades comprovadas e diretamente vinculadas a execução dos indicadores de desempenho)**, independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada no critério de desempenho profissional, segundo avaliação de níveis de escolaridade superior, Técnicos e Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família;

II – 20% (vinte por cento) serão destinados ao custeio das Unidades Básicas de Saúde;

III – Os níveis dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Estratégia de Saúde da Família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, ou contratado por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

III – Tomando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado ao **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, será o mencionado recurso assim distribuído:

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família:

1. **Médicos, Odontólogos, Enfermeiros APS: 22% (vinte e dois por cento);**
2. **Técnicos APS e ACS: 38% (trinta e oito por cento);**
3. **Nível Superior Apoio: 12% (doze por cento);**
4. **Técnicos Apoio: 10% (dez por cento);**
5. **Coordenadores APS: 10% (dez por cento);**
6. **Recepcionistas, Digitadores: 7% (sete por cento);**
7. **Auxiliares de Serviços da UBS: 3% (três por cento).**

Art. 8º - Ficam os percentuais do recurso integral do **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde**, destinados as Equipes de Saúde Bucal, distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde Bucal (**Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Coordenadores, Auxiliares de Serviços Gerais**);

II – 30% (vinte por cento) serão destinados ao custeio.

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde Bucal, tomando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado ao **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde para a Equipe de Saúde Bucal**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARBAIZ
CABINETE DO PREFEITO

XII - Tornando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado ao Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde, será o mencionado recurso assim distribuído:

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família:

1. Médicos, Odontólogos, Enfermeiros APS: 22% (vinte e dois por cento);
2. Técnicos APS e ACS: 38% (trinta e oito por cento);
3. Nível Superior Apoio: 12% (doze por cento);
4. Técnicos Apoio: 10% (dez por cento);
5. Coordenadores APS: 10% (dez por cento);
6. Recepcionistas, Digitadores: 7% (sete por cento);
7. Auxiliares de Serviços de USF: 3% (três por cento).

Art. 8º - Ficam os percentuais do recurso integral do Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde, destinados às Equipes de Saúde Bucal, distribuídos da seguinte forma:

1 - 70% (setenta por cento) serão destinados aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde Bucal (Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Coordenadores, Auxiliares de Serviços Gerais);

II - 30% (trinta por cento) serão destinados ao custeio.

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde Bucal, tornando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado ao Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde para a Equipe de Saúde

Bucal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO**

- 1. Dentistas: 35% (trinta e cinco por cento);**
- 2. Técnico em Saúde Bucal: 20% (vinte por cento);**
- 3. Coordenadores: 13% (treze por cento);**
- 4. Auxiliares de Serviços Gerais: 2% (dois por cento).**

Art. 9º - Terão direito ao **Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde** os servidores que desempenham suas funções relacionadas à equipe avaliada por no mínimo um quadrimestre, sendo o cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual de permanência no programa.

§1º - Não terão direito à remuneração por desempenho os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I – Casos de abandono e desligamento da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;

II – Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III – Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

IV – Licença sem vencimentos;

V – Outros tipos de afastamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CAMPUS DO FORTALEZA

1. Dentistas: 32% (trinta e cinco por cento);
2. Técnico em Saúde Bucal: 20% (vinte por cento);
3. Coordenadores: 13% (treze por cento);
4. Auxiliares de Serviços Gerais: 1% (dois por cento).

Art. 9º - Terão direito ao Componente de Qualidade na

Atenção Primária de Saúde os servidores que desempenham suas funções relacionadas à equipe avaliada por no mínimo um quadrimestre, sendo o cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, independentemente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual de permanência no programa.

§1º - Não terão direito à remuneração por desempenho os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I - Casos de abandono e desligamento da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;

II - Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III - Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

IV - Licença sem vencimentos;

V - Outros tipos de afastamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Não cumprimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes à sua função na Atenção Básica, que estabelece e revisa as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e absenteísmo na Atenção Básica;

VII – Desvio ou não regulamentação da função;

VIII – Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

§2º - Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

§3º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados no §1º deste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art. 10 - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente na **PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, em relação ao COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.**

Art. 11 - O COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

www.areial.pb.gov.br

prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

VI - Não cumprimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes à sua função na Atenção Básica, que estabeleça e revise as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e assenteamento na Atenção Básica;

VII - Desvio ou não regulamentação da função;

VIII - Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

§ 2º - Em caráter excepcional fora direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

§ 3º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados no § 1º deste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art. 10 - Esta lei regulamentará os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente na PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, em relação ao COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.

Art. 11 - O COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 557/2024.**

GABINETE DO PREFEITO, AREIAL - PB, 29 DE MAIO DE 2025.


Carlos Henrique Pereira Balbino

Prefeito Constitucional

www.areial.pb.gov.br

prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 227/2024.

GABINETE DO PREFEITO, ARACAJU, 29 DE MAIO DE 2025.

Carlos Mendonça Pereira Bastião
Prefeito Constitucional